



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

2.005

PROJETO DE LEI Nº 047/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 02 / 12 / 2019
HORA: 17:00 Nº 083/19

ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER BEM IMÓVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARTE DE DÉBITOS DO ESTADO, PARA COM O MUNICÍPIO, RELATIVOS À REPASSES, EM ATRASO, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber bem imóvel do Estado do Rio Grande do Sul, como dação em pagamento, de parte dos débitos constituídos pelos atrasos nos repasses do Estado, verificados nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, vinculados ao desenvolvimento de programas pactuados com o Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Planalto. O bem imóvel a ser recebido como dação em pagamento, é o seguinte:

Lote rural nº 78 da Seção Barreiro, sem benfeitorias, com área de trinta mil metros quadrados (30.000,00 m²), situado neste Município de Santo Antônio do Planalto, na localidade de Santo Antônio do Herval, com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, com lotes 23 e 24; ao Sul, por linhas secas, com os lotes 21-A e 21; ao Leste, por sanga, estrada e linha seca, com lote 74; e ao Oeste, por linha seca, com o lote 68, de propriedade do Estado, objeto da matrícula nº 13931, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS.

Parágrafo único. O bem imóvel de que trata o *caput*, se constituirá em ativo do Fundo Municipal de Saúde, do Município.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será recebido como dação em pagamento, pelo valor de avaliação, de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), importância que será abatida do débito do Estado, para com o Município, depois de atualizado monetariamente, desde a data prevista para a realização de cada repasse pendente, devendo ser elaborada planilha de débitos e de suas atualizações, em comum acordo entre o Município e o Estado.

Parágrafo único. Em face da dação em pagamento, o Município dará ao Estado, quitação parcial do débito referido nesta lei, até o valor da avaliação do imóvel recebido.

Art. 3º. A escritura pública de dação em pagamento será outorgada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da protocolização do pedido de sua outorga, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, cessando a eficácia desta lei após o transcurso de tal prazo, sem a outorga.

Parágrafo único. As despesas para a lavratura da escritura pública definitiva de dação em pagamento, do bem imóvel desta lei, serão suportadas pelo Município e correrão a conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
02 DE DEZEMBRO DE 2019.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal